



MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

EMITENTE: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
GESTOR RESPONSÁVEL: GENIVALDO JOSÉ DE OLIVEIRA
EXERCÍCIO: 2020

1. RELATÓRIO

1.1 Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Código	Objeto/Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Processos/ documentos Administrativos analisados	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	- BALPAT - INVMOV - INVIMO - INVALM - INVINT	Almoxarifado R\$ 39.574,83 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos). Bens Móveis R\$ 654.314,95 (seiscientos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos). Bens Imóveis R\$ 757.436,96 (setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos). Bens Intangíveis R\$ 0,00	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos estoques, compatíveis ao INVALM, que apresenta o montante de R\$ 39.574,83 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e três centavos). As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis, compatíveis ao INVMOV, que apresentam o montante de R\$ 654.314,95 (seiscientos e cinquenta e quatro mil, trezentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos). As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens imóveis, compatíveis ao INVIMO que apresenta o montante de R\$ 757.436,96 (setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos). As demonstrações contábeis estão compatíveis ao INVINT que não apresenta valores a declarar.
1.3.3	Disponibilidades – financeiras depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	- TVDISP - BALPAT - BALFIN - DEMFCA - EXTBAN	Conta bancária: Banco 021- agência 120 c/c 2.457.133 – Banco Do Estado Do Espírito Santo, com saldo em 31/12/2020 de R\$ 48.030,48 (quarenta e oito mil, trinta reais e quarenta e oito centavos). Banco 021- agência 120 c/c 30.870.034 – Banco Do Estado Do Espírito Santo, com saldo zerado em 31/12/2020.	Conta bancária: Banco 021- agência 120 c/c 2.457.133 – Banco Do Estado Do Espírito Santo, com saldo em 31/12/2020 de R\$ 48.030,48 (quarenta e oito mil, trinta reais e quarenta e oito centavos). Banco 021- agência 120 c/c 30.870.034 – Banco Do Estado Do Espírito Santo, com saldo zerado em 31/12/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.3.4	Disponibilidades – financeiras depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do Exercício.	- TVDISP - BALPAT - BALFIN - DEMFCA - EXTBAN	Conta bancária: Banco 021- agência 120 c/c 2.457.133 – Banco Do Estado Do Espírito Santo, com saldo em 31/12/2020 de R\$ 48.030,48 (quarenta e oito mil, trinta reais e quarenta e oito centavos). Banco 021- agência 120 c/c 30.870.034 – Banco Do Estado Do Espírito Santo, com saldo zerado em 31/12/2020.	Conta bancária: Banco 021- agência 120 c/c 2.457.133 – Banco Do Estado Do Espírito Santo, com saldo em 31/12/2020 de R\$ 48.030,48 (quarenta e oito mil, trinta reais e quarenta e oito centavos). Banco 021- agência 120 c/c 30.870.034 – Banco Do Estado Do Espírito Santo, com saldo zerado em 31/12/2020.
1.3.7	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	- ANEXO V	Disponibilidade de caixa bruta= R\$ 48.030,48 (quarenta e oito mil, trinta reais e quarenta e oito centavos) Restos a pagar = R\$ 46.030,48 (quarenta e seis mil, trinta reais e quarenta e oito centavos)	Disponibilidade de caixa bruta= R\$ 48.030,48 (quarenta e oito mil, trinta reais e quarenta e oito centavos) Restos a pagar = R\$ 46.030,48 (quarenta e seis mil, trinta reais e quarenta e oito centavos) Disponibilidade de caixa, após a inscrição de restos a pagar = 2.000,00 (dois mil reais).
1.4.6	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	- BALEXOD - RGFDPE - DRCL	Despesa com pessoal = R\$ 2.170.416,23 (dois milhões, cento e setenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos). Pessoal ativo = R\$ 2.060.467,54 (dois milhões, sessenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos). Pessoal inativo/pensionista = R\$ 32.410,08 (trinta e dois mil, quatrocentos e dez reais e oito centavos). Terceirização = R\$ 77.538,61 (setenta e sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e vinte e vinte e sessenta e um centavos)	Despesa com pessoal = R\$ 2.170.416,23 (dois milhões, cento e setenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos). O gasto com pessoal do período corresponde a 3,10% da RCL, estando abaixo do limite estabelecido.
1.4.7	Despesas com pessoal limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	- BALEXOD - RGFDPE - DRCL	RCL = R\$ 69.902.965,88 (sessenta e nove milhões, novecentos e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).	Despesa com pessoal = R\$ 2.170.416,23 (dois milhões, cento e setenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos). O gasto com pessoal do período corresponde a 3,10% da RCL, estando abaixo do limite estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.4.10	Despesas com pessoal limite prudencial vedações	LC 101/2000 art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V da LRF, foram observadas.	- BALEXOD - RGFDPE - DRCL	RCL = R\$ 69.902.965,88 (sessenta e nove milhões, novecentos e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).	Despesa com pessoal = R\$ 2.170.416,23 (dois milhões, cento e setenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos). Limite prudencial = R\$ 3.984.469,06 (três milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e seis centavos) O gasto com pessoal do período corresponde a 51,75% do limite máximo permitido.
1.4.11	Despesas com pessoal extração do limite providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF88) foram adotadas.	- BALEXOD - RGFDPE - DRCL	RCL = R\$ 69.902.965,88 (sessenta e nove milhões, novecentos e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).	Despesa com pessoal = R\$ 2.170.416,23 (dois milhões, cento e setenta mil, quatrocentos e dezesseis reais e vinte e três centavos). O gasto com pessoal do período corresponde a 3,10% da RCL, estando abaixo do limite estabelecido.
1.4.13	Poder Legislativo Municipal despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	- BALFIN - RGFDPE - BALEXOD	Duodécimo = R\$ 3.469.834,09 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e nove centavos)	Gasto total com a folha de pagamento = R\$ 1.708.616,25 (um milhão, setecentos e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e cinco centavos) O gasto total com a folha de pagamento corresponde a 49,24% dos recursos recebidos a título de duodécimo.
1.4.17	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	- Lei Municipal nº 1.807/2016 - Lei Estadual nº 10.317/2014	Lei Municipal nº 1.807 de 12 de abril de 2016. Salario deputados = R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)	Art.1º. Fica fixado em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ecoporanga, para a legislatura de 2017/2020 . Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga perceberá, enquanto manter esta qualidade, o subsídio de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). O subsídio dos vereadores corresponde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

						a 25,27% do salário dos deputados estaduais, obedecidos os limites estabelecidos.
1.4.18	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	- Lei 1.807/2016 - FICPAG - Lei Estadual 10.317/2014	Lei 1.807 de 12 de abril de 2016. Salário deputados = R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos)	Art.1º. Fica fixado em R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ecoporanga, para a legislatura de 2017/2020. Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga perceberá, enquanto manter esta qualidade, o subsídio de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais). O subsídio dos vereadores corresponde a 25,27% do salário dos deputados estaduais, e o subsídio do presidente corresponde a 26,85%, obedecidos os limites estabelecidos.
1.4.19	Despesas com pessoal remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	-DRCL -FICPAG -PAINEL DE CONTROLE TCEES	RCL = R\$ 69.902.965,88 (sessenta e nove milhões, novecentos e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).	Remuneração dos Vereadores = R\$ 849.600,00 (oitocentos e quarenta e nove mil e seiscentos). A remuneração dos vereadores corresponde a 1,22% da receita corrente líquida do Município.
1.4.20	Poder Legislativo Municipal despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts.158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	-Balancete da Receita Orçamentaria. -Lei 1.950/2019 – LOA	Receita tributária e transferências = R\$ 49.569.058,43 (quarenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos)	Repasso a título de Duodécimo = R\$ 3.469.834,09 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e nove centavos), conforme previsto na Lei Orçamentária. O valor do repasse corresponde a 7% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts.158 e 159, efetivamente realizadas de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.5.1	Documentos integrantes da PCA compatibilidade com o normativo do TCE	IN Regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	-Processo 1.524/2021	IN TC 68/2020 Anexo III, 2.4 – Contas Das Mesas Diretoras Das Câmaras Municipais.	- Desconformidade no arquivo CRONOS. Documento apresentado não corresponde a ato normativo regulamentando a ordem cronológica dos pagamentos.
2.2.28	Pagamento de passivos ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	-CRONOS	Não houve regulamentação no período.	Não houve regulamentação no período.
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.	Avaliar se os precatórios judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	-BALPAT -DEMDIFD	A UG não possui passivos contingentes.	Não se aplica.
2.3.2	Dívida pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas as regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.	-BALPAT -DEMDIFD	A UG não possui passivos contingentes.	Não se aplica.

1.2 Constatações e Proposições

Dos pontos de controle analisados e procedimentos realizados por essa unidade executora do controle interno, foram feitas as seguintes constatações:

Código	Achados	Proposições/ alertas	Situação
2.2.28	- Não houve regulamentação no período.	- ATO RECOMENDATÓRIO nº 004 de 22 de setembro 2020. - ATO RECOMENDATÓRIO nº 001 de 19 de março 2021.	Em andamento



1.3 Da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial e Fiscal

1.3.1 Gestão Orçamentária

A Lei Orçamentaria nº. 1.950, de 13 de dezembro de 2019, do Município de Ecoporanga Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2020, fixou a despesa do Poder Legislativo em R\$ 3.240.000,00 (três milhões, duzentos e quarenta mil reais).

1.3.2 Gestão Financeira

Este Poder Legislativo iniciou o exercício com disponibilidade financeira de R\$ 361.800,92 (trezentos e sessenta e um mil, oitocentos reais e noventa e dois centavos). No decorrer de 2020, a Câmara Municipal de Ecoporanga recebeu a título de Duodécimo o montante de R\$ 3.469.834,09 (três milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e quatro reais e nove centavos).

As despesas orçamentárias realizadas totalizaram o valor de R\$ 2.479.145,38 (dois milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

Em 31 de dezembro de 2020 a Câmara Municipal encerrou o exercício financeiro com um saldo bancário de R\$ 48.030,48 (quarenta e oito mil, trinta reais e quarenta e oito centavos).

1.3.3 Gestão Patrimonial

Os bens patrimoniais desta Casa de Leis foram movimentados no decorrer do exercício de 2020 conforme orientações da Resolução TCEES nº 164 de 5 de junho de 2001 e suas respectivas alterações, que estabelecem normas para controle e desenvolvimento das atividades relativas à administração de material e administração patrimonial.

Confrontando os bens e os compromissos desta Câmara Municipal, conjuga-se um saldo de Patrimônio Líquido no valor de R\$ 1.436.634,77 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.3.4 Gestão Fiscal

A sistemática utilizada para controle do gasto público reúne um conjunto de critérios expressos na Lei de Responsabilidade Fiscal, externados por meio de relatórios. Passamos a analisar o relatório de gestão fiscal, demonstrativo de despesas com pessoal:

MUNICÍPIO DE ECOPORANGA - ES - PODER LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL 3º QUADRIMESTRE DE 2020 - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2020 RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")		
DESPESA COM PESSOAL	R\$ 1,00 DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS⁵ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.156.309,35	14.106,88
Pessoal Ativo	2.051.804,74	8.662,80
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.701.456,91	7.159,34
Obrigações Patronais	350.347,83	1.503,46
Benefícios Previdenciários		
Pessoal Inativo e Pensionistas	32.410,08	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	32.410,08	
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Outras desp. pessoal decorr. contr. terceir. ou Contrat. de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	72.094,53	5.444,08
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)		
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.156.309,35	14.106,88
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
VALOR		
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	69.902.965,88	% SOBRE A RCL
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art 166-A, § 1º da LRF)		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art 166-A, § 16 da LRF)		
= RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA	69.902.965,88	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	2.170.416,23	3,10
LIMITE MA-XIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	4.194.177,95	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.984.469,05	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	3.774.760,16	5,40

Com base nestes dados constata-se que o gasto com pessoal do período corresponde a 3,10% da RCL, estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.3.5 Limites Constitucionais e Legais

A seguir análise do cumprimento dos limites constitucionais e legais, conforme síntese abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Limites Constitucionais e Legais	Reais	Limite	Executado
Receita Corrente Líquida (RCL)	69.902.965,88		
Despesa com pessoal Poder Legislativo	2.092.877,62	Máx.6%	3,10%
Gasto total subsídio de vereadores	849.600,00	Máx.5%	1,22%
Total de Duodécimo no exercício	3.469.834,09		
Gasto com Folha de Pagamentos	1.708.616,25	Máx.70%	59,38%
Receita Tributárias e Transferências Impostos	45.569.058,43		
Gasto Total do Poder Legislativo	2.479.145,38	Máx. 7%	3,54%

Subsídios de agentes políticos - Lei Municipal nº 1.807 de 12 de abril de 2016.

	Subsídio	Subsídio Deputados Estaduais	Limite	Executado
Presidente da Câmara Municipal	R\$ 6.800,00	R\$ 25.322,25	30%	26,85%
Vereadores	R\$ 6.400,00	R\$ 25.322,25	30%	25,27%

Pelo exposto, constata-se que foram observados os limites constitucionais e legais na despesa efetivada com gasto total do Poder Legislativo, bem como no que tange às despesas com pessoal, subsídio de vereadores e folha de pagamento.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Genivaldo José de Oliveira Chefe do Poder Legislativo do Município de Ecoporanga Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2020.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1.1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **regular**.

Ecoporanga/ES, 19 de março de 2021.

CLAUDINÉIA RODRIGUES
Controladora Geral do Município
Decreto 7.703/2021